

Parágrafo único - O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Subseção XI - Do Sobrestamento e das Razões Finais

Art. 103 - O andamento do processo ou de uma diligência poderá ser interrompido até a solução do fato que impede o andamento do processo, ficando o prazo prescricional sujeito ao contido art. 13 desta Lei.

§ 1º - O sobrestamento será proposto pela comissão e autorizado pela autoridade instauradora do processo administrativo.

§ 2º - O indiciado será intimado do sobrestamento.

Art. 104 - O prazo para apresentação de razões finais de defesa será de quinze dias.

Subseção XII - Do Relatório

Art. 105 - Recebidas as razões finais de defesa, a comissão elaborará relatório minucioso onde mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que estaria sujeito o indiciado, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo onde se encontram.

Art. 106 - O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do indiciado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para inscrição em dívida ativa e cobrança.

Parágrafo único - Havendo danos aos cofres públicos o relatório deverá sugerir à autoridade julgadora a adoção de medidas para o ressarcimento dos danos mediante desconto em folha de pagamento ou a remessa de cópia do processo ao setor competente para inscrição em dívida ativa e cobrança.

Art. 107 - O relatório poderá, ainda, propor o arquivamento do processo por insuficiência de provas, por não ter sido possível apurar a autoria ou por falecimento do indiciado quando pessoa física, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil.

Art. 108 - O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo administrativo disciplinar.

Art. 109 - O processo administrativo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

Art. 110 - Apresentado o relatório, a comissão ficará à disposição da autoridade responsável pela instauração do processo para a apuração de responsabilidade, para prestação de qualquer esclarecimento julgado necessário, dissolvendo-se imediatamente após a data em que for proferido o julgamento.

Subseção XIII - Do Julgamento

Art. 111 - A autoridade julgadora formará sua convicção mediante livre apreciação das provas.

§ 1º - A autoridade julgadora não acatará o relatório da comissão quando contrário às provas dos autos, devendo motivar a decisão.

§ 2º - As conclusões oferecidas no relatório da comissão não vinculam a autoridade julgadora, que poderá, em despacho motivado, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o indiciado de responsabilidade.

§ 3º - A decisão proferida e os atos dela decorrentes deverão ser publicados em Diário Oficial, no prazo de oito dias, e no sítio eletrônico do órgão município.

Art. 112 - Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora, o processo será encaminhado à autoridade

competente, desde que se tenha obedecido ao princípio do contraditório e assegurado ao indiciado a ampla defesa.

Art. 113 - Quando for verificada a ocorrência de prejuízo aos cofres públicos, a autoridade instauradora encaminhará cópia dos autos ao setor competente para inscrição em dívida ativa.

Art. 114 - Os casos omissos desta lei aplicam-se os dispositivos do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).

Art. 115 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, em especial o contido na lei Municipal 275/72.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (12.04.2023).

FABIO LUIZ ANDRADE

Prefeito

Publicado por:

Soraya B.cavalheri

Código Identificador:35B99E2C

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 46/2023

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 46/2023

Dispensa de Licitação nº 18/2023

Objeto: Aquisição de materiais hospitalares para atender as necessidades da Secretaria de saúde.

Contratada: CIRURGICA PRIME LTDA CNPJ 46.116.717/0001-02

Valor: R\$ 17.537,57 (dezesete mil quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos).

Dotação orçamentária:

Órgão: 11 Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentaria: 11.01 Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 103020200 Saúde

Projeto/Atividade: 2052000 Manutenção do hospital Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.36.00.00 Material Hospitalar

Fonte de Recursos: 303 Saúde – Receitas vinculadas (EC 29/00 -

Data de Assinatura: 17/04/2023.

Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:

Adrian Fabricio Gonçalves

Código Identificador:B55B78AB

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE Nº013/2023

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 178/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI, COTA PRINCIPAL E RESERVA DE COTA PARA ME, EPP E MEI

MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR LOTE OBJETO

Registro de Preços para contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de peças automotivas originais de fábrica conforme a marca do veículo, para a frota da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme os itens, quantidades, condições e especificações descritos no Termo de Referência anexo I deste instrumento convocatório.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO